



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 04 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 554

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
PODER LEGISLATIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 04 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 554

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PODER LEGISLATIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 0092/2021 - Tomada de Preços nº 005/2021.

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de adequação das cozinhas das Escolas Municipais, em atendimento as normas da Vigilância Sanitária para o retorno das aulas, conforme memorial descritivo, planilha de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro.

SILVIO GABRIEL, Prefeito de Rosana, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA o Processo nº 0092/2021 na modalidade Tomada de Preços nº 005/2021 e considerando a classificação proferida pela Comissão Permanente de Licitações, bem como a renúncia expressa por parte do proponente do prazo para interposição de recurso. Resolve ADJUDICAR o objeto da presente licitação, ao seguinte proponente: - EDM VASCONCELOS CONSTRUÇÕES EIRELI, 1ª CLASSIFICADA, com o valor global de R\$ 128.342,08 (cento e vinte e oito mil trezentos e quarenta e dois reais e oito centavos). Fica a empresa vencedora convocada para comparecer no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana para assinatura do contrato, nos termos do item 11.1 e subsequentes do presente edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente, assim como, apresentar novas certidões, caso a validade das apresentadas na habilitação, já tenham expirado, nos termos do item 4.2.II e subsequentes do presente edital, bem como prestar a garantia contratual nos termos do item 13 do edital. Publique-se. Rosana, 03 de setembro de 2021. Silvio Gabriel - Prefeito.

LEI MUNICIPAL Nº 1.700/2021

Autoria: Vereadores MARCELO AGUIAR; FERNANDA RODRIGUES; CARLOS EDUARDO E ANGELO APARECIDO.

DISPÕE SOBRE: O Reconhecimento da Prática de Atividades Física e do Exercício Físico, em todas as modalidades como essenciais no Município de Rosana.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA nos termos do artigo 74, § 7º da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei

Artigo 1º- Fica instituído como Atividade Essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Rosana.

§ 1º - Fica estabelecido academias de musculação e ginástica, centros de treinamento, natação, hidroginástica, artes marciais, dança e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§ 2º - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser apresentadas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 04 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 554

Página 3 de 3

Câmara Municipal de Rosana, 02 de setembro do ano de 2021.

RONILDO DA COSTA

Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1.701/2021.

Vereadores Autores: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DIAS, ANGELO APARECIDO DE ANDRADE, EDUARDO FLAUSINO E EDILSON MANOEL DE SANTANA.

Dispõe Sobre: Renomear o Clube de Laço de Rosana de "CLUBE DE LAÇO EDIMISON NEVES DA SILVA (Bigodão)".

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA nos termos do artigo 74, § 7º da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei.

Artigo 1º- Em homenagem à pessoa do ex- servidor público da Prefeitura Municipal de Rosana Senhor EDIMISON NEVES DA SILVA, popular "Bigodão", o local denominado de CLUBE DE LAÇO DE ROSANA – SOLTA, passa a ser denominado "CLUBE DE LAÇO EDIMISON NEVES DA SILVA (Bigodão)".

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosana, 02 de setembro do ano de 2021.

RONILDO DA COSTA

Presidente